



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## Nota justificativa

### Alteração à Lei do Orçamento de 2020

Para a cobertura das despesas necessárias à manutenção do funcionamento regular dos serviços e organismos do sector público administrativo e à satisfação dos compromissos já assumidos, bem como para a cobertura das demais despesas relativas ao ano de 2020, a Assembleia Legislativa apreciou e aprovou, no ano transacto, a Lei n.º 22/2019 (Lei do Orçamento de 2020). Com o funcionamento do 5.º Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e em ordem a alinhar-se com a respectiva governação, e, simultaneamente, devido à redução nas finanças públicas resultante do combate à Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus, e ao aumento nas despesas relativas à aplicação de medidas de benefícios fiscais e de apoio económico em resposta à referida Pneumonia, é necessário alterar a “Lei do Orçamento de 2020”, introduzindo-lhe as devidas adaptações na área financeira.

A Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus causa um impacto negativo nas receitas do jogo da RAEM durante o ano em curso. Em conformidade com a mais recente avaliação, está previsto que as receitas brutas dos jogos deste ano vão diminuir para 130 mil milhões de patacas, com uma redução substancial de aproximadamente 50%, em relação à estimativa inicial de 260 mil milhões de patacas. Tendo em conta a queda nas receitas do jogo e o aumento consequente das despesas necessárias para a implementação de diversas medidas de apoio económico, prevê-se que a receita orçamentada no Orçamento da RAEM de 2020 é insuficiente para satisfazer a despesa orçamentada, tornando-se necessária a utilização, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 8/2011 (Regime jurídico da reserva financeira) das verbas da reserva extraordinária prevista no n.º 1 do artigo 5.º da mesma lei.

Neste contexto, feita uma avaliação cautelosa, o Governo da RAEM propõe a utilização da reserva extraordinária da reserva financeira, com vista à disponibilização dos recursos financeiros adequados, permitindo, deste modo, que os serviços e organismos públicos passem a ter maior espaço de manobra para executar, rápida e eficazmente, vários trabalhos de prevenção e controlo da doença e de apoio económico.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

As alterações orçamentais constantes da presente proposta dividem-se, essencialmente, em duas partes:

- 1) As alterações orçamentais efectuadas em resposta às necessidades da prevenção da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus incluem, essencialmente, o acréscimo das dotações resultantes da implementação da prevenção e controlo da doença, bem como a promoção de medidas de benefícios fiscais especiais e de apoio económico, como por exemplo: a aquisição de produtos médicos e de higiene, o apoio às pequenas e médias empresas, a promoção do plano de subsídio de consumo, a dedução e isenção fiscais, e a devolução de impostos. Por sua vez, são, também, devido à Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus, cancelados, adiados ou reduzidos na sua dimensão, as actividades e projectos de obras inicialmente previstos pelos serviços e organismos públicos. Relativamente a estas situações, é, igualmente, indispensável proceder-se às correspondentes alterações orçamentais;
- 2) O aumento orçamental para articular-se com a governação do 5.º Governo consiste, essencialmente, no acréscimo da dotação para o Plano de Despesas de Investimento e Desenvolvimento da Administração (PIDDA), aguardando-se que, através de uma maior amplitude da política financeira, seja reforçado o investimento nos projectos de infra-estruturas e de obras públicas de pequena e média escala, mediante a política “Oferta de trabalho em vez de dar subsídios”, e disponibilizado o apoio às companhias de construção civil locais de pequena e média escala e aos operários locais do sector da construção civil, no sentido de atingir o objectivo da macro política “Estabilizar a economia e proteger o emprego”. Além disso, sob a premissa de garantir o bem-estar da população em geral, parte dos serviços e organismos públicos vai aumentar este ano os valores orçamentados de patrocínio a vários projectos, envolvendo, essencialmente, os patrocínios na área da segurança social, o que, certamente, incluindo a 2.ª distribuição dos vales de saúde, vai contribuir para um acréscimo relevante das despesas orçamentais.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Por outro lado, com vista a atenuar o impacto negativo da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus nas empresas locais e nos residentes locais, é sugerido, também na presente proposta que, tendo como base os benefícios fiscais inicialmente considerados para 2020, sejam promovidas as seguintes outras medidas de benefícios fiscais:

- 1) Isenção do imposto de turismo incidente sobre os estabelecimentos hoteleiros e similares, estabelecimentos do tipo “health clubs”, saunas, massagens e «karaokes», relacionados com o sector de serviços de turismo, contando-se o período da isenção desde 1 de Abril de 2020, com uma duração de seis meses;
- 2) Dedução à colecta do imposto complementar de rendimentos devido em 2019 pelos contribuintes, até ao valor de 300 000,00 patacas;
- 3) Acréscimo da actual percentagem fixa anual de 25% prevista na alínea o) do artigo 4.º do Regulamento do Imposto Profissional, para 30%;
- 4) Acréscimo da percentagem e do respectivo valor limite da devolução da colecta do imposto profissional de 2018, de 60% inicial para 70%, até ao valor limite inicial de 14 000,00 para 20 000,00 patacas;
- 5) Isenção do pagamento da contribuição predial urbana de 2019, incidente sobre os imóveis destinados a habitação pelos proprietários que sejam residentes de Macau;
- 6) Criação de uma dedução acrescida de 25% da colecta da contribuição predial urbana incidente sobre os imóveis para fins de actividade hoteleira e similar, de escritórios, comercial e industrial, para além da dedução fixa da colecta de 3 500 patacas, sendo igualmente beneficiados os respectivos sujeitos passivos, nomeadamente, pessoa colectiva, empresário comercial pessoa singular, ou não residente da RAEM;
- 7) Isenção ou devolução do imposto do selo sobre a emissão e a renovação dos alvarás e das licenças administrativas em 2020;
- 8) Isenção ou devolução do imposto de circulação de 2020 para os táxis, automóveis de mercadorias e mistos, tractores, automóveis de instrução e das escolas, veículos de transporte de aluguer transfronteiriços entre Hong Kong e Macau, e autocarros públicos, veículos motorizados de transporte de passageiros, cuja propriedade esteja registada a favor de estabelecimentos hoteleiros, de agências de viagens e turismo, e de empresas de aluguer de automóveis;



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

- 9) Consideração como custos ou perdas de todos os donativos em numerário e em bens destinados em resposta à Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus que sejam concedidos pelos contribuintes do imposto complementar de rendimentos e do imposto profissional do 2.º grupo, a favor das associações de interesse público, e das instituições de beneficência estabelecidas em Macau ou no Interior da China, bem como de outras instituições nacionais do Interior da China, como os governos, a nível distrital ou superior, e os seus serviços, donativos esses que são, também, deduzidos aos respectivos rendimentos colectáveis.

Para o efeito, o valor total da receita do orçamento ordinário integrado da RAEM para o ano económico de 2020, passa a ser 111 825 655 900,00 patacas, enquanto o valor total da despesa do orçamento ordinário integrado vai ser alterado para 110 996 768 700,00 patacas.

Relativamente ao saldo do orçamento ordinário integrado da RAEM para o ano económico de 2020, é de 828 887 200,00, constituído unicamente pelos saldos de execução orçamental dos serviços e organismos autónomos.

O valor total da receita do orçamento agregado dos organismos especiais para o ano económico de 2020 passa a ser de 18 547 508 200,00 patacas, enquanto o valor total da despesa do orçamento agregado dos organismos especiais vai ser alterado para 16 270 098 800,00 patacas, e o resultado líquido do exercício dos organismos especiais para o ano económico de 2020 acaba por ser calculado em 2 277 409 400,00.

Por sua vez, o valor total da despesa do orçamento agregado de investimento dos organismos especiais para o ano económico de 2020 é alterado para 318 849 900,00 patacas.

Tal como foi atrás referido, é também sugerido na presente proposta que seja aditada, no orçamento central da RAEM, uma nova rubrica de receita orçamental destinada à utilização da reserva financeira, com a inscrição de uma verba no valor de 38 950 654 700,00 patacas, destinada a suprir o défice orçamental, uma vez que as receitas orçamentadas não são suficientes para cobrir as despesas orçamentadas neste âmbito.